



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI – MG

Criado pela Lei Municipal nº 3.325, de 04 de abril de 1991.
Rua Av. Luiz Boali, s/n CAIC – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087.
E-mail:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

<http://www.teofilootoni.mg.gov.br/site/orgaos/conselhos/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO captados pelas entidades sociais certificadas e contempladas através da XII Campanha de Arrecadação referente ao ano fiscal de 2016”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – CMDCA-TO, criado pela Lei Municipal nº. 6.521 de 13/12/12, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017 e considerando as Resoluções/CMDCA-TO/nº 007/2007, nº 008/2007, e nº 08/2016 Anexo Edital nº01/2016 e Resoluções nº009/2016, nº11/2016 e nº12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a alocação dos recursos financeiros arrecadados na XII Campanha de Arrecadação de Recursos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, referentes ao ano fiscal de 2016, especificamente daqueles captados pelas entidades que obtiveram Certificado de Autorização para Captação – CAC/CMDCATO bem como as que foram Contempladas pelo FMDCA para realização de projetos, de acordo com a resolução nº 08/2016 Anexo Edital nº01/2016 e resoluções, nº009/2016, nº11/2016 e nº12/2016, conforme segue especificado:

Entidades contempladas	Valor Repasse para a entidade (R\$) (*)	Projetos passíveis de execução (Nº CAC/2016)
APAE	11.492,80	009/15, 010/15, 012/15, 006/16, 007/16, 008/16, 009/16, 010/16
AMCA (Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente)	3.180,00	001/16
Centro Comunitário Estrela da Esperança	1.280,00	Não obteve projeto aprovado; valor retido no FMDCA-TO
Creche Lar da Criança	3.508,00	014/2016
Espaço Adolescente	2.720,00	028/2016
UAI BRASIL	229,92	030/2016, 031/2016, 032/2016, 033/2016
O Ninho - Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e Adolescente	364,19	016/2016
TOTAL	22.774,91	-

(*) Os valores referem-se aqueles disponíveis para utilização pela entidade, já apurados os respectivos percentuais retidos no FMDCA-TO.

Art. 2º - As entidades que obtiveram CAC para mais de um projeto e captaram valores inferiores ao somatório dos custos dos projetos certificados, deverão encaminhar ao CMDCA-TO um ofício indicando aquele(s) que será (ão) executado(s), com respectivo(s) número(s) do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação – CAC.

Art. 3º - As entidades que captaram valores superiores ao montante autorizado através do CAC terão os valores excedentes retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-TO, para deliberações posteriores pelo CMDCATO.

Art. 4º - As entidades que receberam indicação de destinação de recursos financeiros depositados no FMDCA-TO sem, entretanto estarem autorizadas através da obtenção do CAC para execução de projetos, conforme o disposto nas Resoluções nº 007/2007, nº 008/2007, nº 008/16 não receberão os recursos indicados, sendo estes valores retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-TO, para deliberações posteriores pelo CMDCA-TO.

Art. 5º - Sendo o valor captado inferior ao custo total do(s) projeto(s) a ser(em) executado(s), deverá ser reapresentada planilha orçamentária das ações que serão priorizadas no(s) projeto(s) certificado(s), adequando os custos totais solicitados até o valor máximo equivalente àquele especificado no quadro apresentado no Art. 1º, sem alteração dos objetivos, metas e demais itens originais do(s) projeto(s).

Art. 6º - A indicação de projetos com respectivas readequações orçamentárias quando for o caso, serão avaliadas pelo CMDCA-TO, **devendo ser entregues pelas entidades interessadas até o dia 03 de outubro do corrente ano, até as 13:00 horas, na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CAIC, aos cuidados de Daian Marqueza Wolff.**

Art. 7º - A inobservância pela entidade do prazo e procedimentos orientados na presente Resolução, implicará na incorporação do respectivo valor financeiro aos demais existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO, podendo assim ser passível de utilização para outras finalidades conforme deliberação posterior em Assembleia Geral do CMDCA-TO.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral do CMDCA/TO.

Teófilo Otoni, 26 de setembro de 2017.

Verdiana Aparecida Braz da Silva
Presidente do CMDCA-TO